



Sindicato dos trabalhadores nas Industrias de Molduras Quadros e Porta Retratos-SC
Logradouro: Rua Senador Nereu Ramos , nº 1.823, Centro- Braço do Norte
CEP: 88750-000 – Fone Fax (48) 3658-2487 – Estado de Santa Catarina

Braço do Norte, 19 de junho de 2006.

Digníssimo Senhor

Subdelegado da Secretaria de Relações do Trabalho
Florianópolis-SC

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R P R O	46220.007927/2006-81

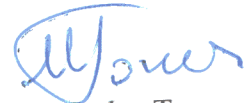
*OK
Recadastrament*

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Molduras, Quadros e Porta-Retratos - SC, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com sede em Brasília (DF), Código Sindical nº 004.166.05366-2, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 82.804.832/0001-25, por seu presidente Sr. Luiz Carlos Torres, inscrito no CPF nº 378.911.469-34, Cédula de Identidade RG nº 586.249-3 e Sindicato das Industrias de Molduras da Região da Amarel e AMREC- Sindimolduras, Código Sindical nº 001.161.90945-9, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, sob o nº 04.093.804/0001-33, devidamente representado por seu presidente Sr. Woimer José Back, inscrito no CPF nº 376.279.539-87, Cédula de Identidade RG nº 1.215.041-0, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre as Entidades Sindicais.

Para tanto, apresentam 06 (seis) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Sem mais para o momento agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Luiz Carlos Torres
Presidente

Sind. dos. Trab. nas Ind. De Molduras, Quadros e Porta-Retratos-SC

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Molduras, Quadros, Porta Retratos - SC
Rua Senador Nereu Ramos n.º 1.823 – CNPJ n.º 82.804.832/0001-25
CEP: 88750-000 – Centro – Braço do Norte – SC
Fone/Fax: (48) 3658-2487



Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec
Rua Bernardo Locks, s/n.º - CNPJ n.º 04.093.804/0001-33
CEP: 88750-000 – Centro – Braço do Norte – SC
Fone/Fax: (48) 3658-2122

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006-2007**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Molduras, Quadros, Porta Retratos – SC.**, inscrito na CNPJ n.º 82.804.832/0001-25, representado por seu presidente, senhor Luiz Carlos Torres, e o **Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec**, inscrito na CNPJ n.º 04.093.804/0001-33, representado por seu presidente, senhor Woimer José Back, firmam, entre si, a presente:

*NÃO
Reconheço
evento*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas de Molduras, Quadros, Porta Retratos e Assemelhados com sua base territorial nos municípios de Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Orleans, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e São Ludgero, Estado de Santa Catarina e seus respectivos empregados.

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Segunda: Em maio de 2006, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 3.5% (três ponto cinco por cento), incidente sobre os salários de 1.º de maio de 2005, admitidas as compensações previstas na Instrução Normativa n.º 4 do Colendo TST.

§ 1º: Os empregados admitidos após 1.º de maio de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados a contar do mês de admissão, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter

1

ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2006.



§ 2º: Em decorrência do acima acordado o Sindicato Profissional dá plena e geral quitação referente a perda no poder aquisitivo 2005/2006 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

PISO SALARIAL

Cláusula Terceira: Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa perceberá salário inferior a **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais em maio de 2006.

Vale Alimentação

Cláusula Quarta: Será garantido a todos os empregados da categoria a partir de 1º de maio de 2004, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, vale-alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula Quinta: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- em dias normais -> 50% (cinquenta por cento)
- em domingos e feriados não compensados com outros dias -> 100% (cem por cento).
- diariamente, não será considerado como hora extra, até o limite de 10 (dez) minutos antes e 10 (dez) minutos após a jornada normal de trabalho; Entretanto, se o limite aqui fixado for excedido, deverá ser considerado como extraordinário toda a prorrogação e não apenas o que exceder o limite.
- as empresas, que possuem refeitório, ficam autorizadas a fixarem o intervalo intra-jornada para alimentação e ou repouso, previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em até, no mínimo, 30 (trinta) minutos. Ficando convencionado pelas partes que a redução aqui estabelecida não será computada na jornada e consequentemente não haverá o pagamento de horas extras.

JORNADA NOTURNA

Cláusula Sexta: Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

HORAS EXTRA HABITUAIS

Cláusula Sétima: As horas extra habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.



SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula Oitava: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula Nona: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um ano de serviço, porém com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima: Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e respectivamente, 5 ou mais e 10 ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima Primeira: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Cláusula Décima Segunda: Mediante aviso de (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia prova obrigatória, prática, ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada sua realização.

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS

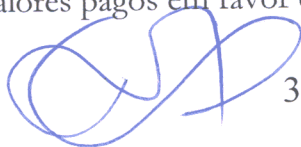
Cláusula Décima Terceira: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

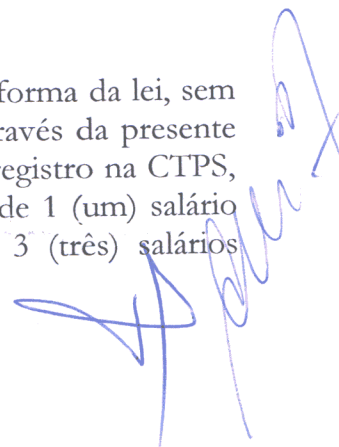
Cláusula Décima Quarta: No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

ANOTAÇÃO NA CTPS

Cláusula Décima Quinta: As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei, sem prejuízo do que determina o artigo 29 da CLT; Fica acordado ainda através da presente Convenção Coletiva de Trabalho que cada empregado na empresa sem registro na CTPS, após 16 dias até 90 dias comprovadamente, a empresa terá uma multa de 1 (um) salário mínimo, e após 91 (noventa e um) dias sem, a multa passará para 3 (três) salários mínimos, sendo estes valores pagos em favor do empregado.

 3







COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Sexta: A empresa fornecerá aos empregados, comprovando o pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula Décima Sétima: A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Cláusula Décima Oitava: Será garantido o empregado nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido o emprego ou salário após seu retorno até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 12 (doze) meses ou mais de trabalho na empresa;
- b) Pré Aposentadoria – garantia de emprego contado o prazo em relação a data em que, comprovadamente, passe a fazer jus ao benefício previdenciário, conforme o tempo de serviço;
 - b.1) Empregado com oito anos ou mais de serviço contínuo, na mesma empresa, garantia de emprego durante os dezoito meses que antecederem à aposentadoria;
 - b.2) Empregado com treze anos ou mais de serviço contínuo, na mesma empresa garantia de emprego durante os vinte e quatro meses que antecederem à aposentadoria;
 - b.3) Ao completar o tempo de serviço que antecede o benefício da garantia de emprego o empregado deverá comunicar a empresa esta condição para conhecimento e controle. A omissão do empregado isenta a empresa de quaisquer ônus adicionais por ocasião de seu desligamento, bem como qualquer indenização em espécie pelo período da garantia definida, nas letras b.1 e b.2.
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

§ 1º: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

§ 2º: A comunicação feita pelo empregado à empresa deverá ser por escrito, comprovando esta situação (pré-aposentadoria) por documento oficial fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir, dentro do prazo do recebimento das verbas rescisórias, sob pena de decair desse direito.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula Décima Nona: As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei n.º 7.855 de 24 de outubro de 1989, ou lei específica que venha a substituí-la.

MORA SALARIAL

Cláusula Vigésima: Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.



CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Cláusula Vigésima Primeira: No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Cláusula Vigésima Segunda: Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Cláusula Vigésima Terceira: As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção será compensada dentro dos critérios previstos no inciso XXI da Instrução Normativa n.º 4 do TST, que excetua:

- a) Término da aprendizagem
- b) Promoção por antigüidade ou merecimento
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Cláusula Vigésima Quarta: Quando solicitadas por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nome, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

MULTA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Quinta: Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único: A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminha pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Cláusula Vigésima Sexta: Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.



REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Cláusula Vigésima Sétima: Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato dos Trabalhadores a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicações” com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

RENEGOCIAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Nona: A presente Convenção terá a Vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

BANCO DE HORAS

Cláusula Trigésima: Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de “Banco de Horas”, nos moldes em que dispõe a lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, e alterado pela Medida Provisória n.º 1.709-1/98, pelo qual as empresas poderão, à seu critério, implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, dispensando o pagamento de adicionais de horas extras no período máximo de uma ano, período definido e negociado no Banco de Horas desta Convenção. Às somas as jornadas normais não poderá ultrapassar o máximo de dez horas diárias de trabalho.

§ 1º: Na hipótese de rescisão de contrato, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do salário na data da rescisão.

§ 2º: Na hipótese do empregado ter débitos no banco de horas para com o empregador no momento da rescisão, sendo esta de iniciativa do próprio empregado, as horas em débito poderão ser descontadas pelo empregador no termo de rescisão do contato de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Primeira: As horas de trabalho correspondentes ao sábado não trabalhado, poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta feira, com a prorrogação da jornada diária até o máximo de 10 (dez) horas, de modo a se atingir, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º: Ocorrendo a compensação acima prevista, se os empregados se os empregados forem convocados para trabalhar no sábado, as horas neste trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ressalvado o previsto no parágrafo segundo.

§ 2º: Os feriados poderão ser compensados com um dia do mesmo mês, inclusive os sábados, sem qualquer adicional, desde que os empregados sejam pré avisados da compensação, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do respectivo feriado.



MARCAÇÃO DE PONTO

Cláusula Trigésima Segunda: A jornada de trabalho será através do cartão de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição. Para os trabalhadores cuja jornada de trabalho for externa, ainda que parcialmente, o controle dar-se-á com a utilização de modelo apropriado (Papeleta de Serviço Externo).

INÍCIO DAS FÉRIAS

Cláusula Trigésima Terceira: A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado), devendo ter seu início sempre no primeiro dia útil da semana. As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até três dias antes de seu início.

REQUERIMENTO DO PIS/PASEP

Cláusula Trigésima Quarta: Fica assegurado ao trabalhador abrangido pelo presente Acordo Coletivo, o direito ao recebimento da remuneração das horas que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das contas do PIS/PASEP exceto quando paga pela própria empresa, através de Folha de Pagamento.

HORÁRIO DE PAGAMENTO

Cláusula Trigésima Quinta: Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento dos salários de seus respectivos empregados, durante o expediente normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Cláusula Trigésima Sexta: O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o salário mínimo de que trata o artigo 76 da CLT.

REEMBOLSO CRECHE:

Cláusula Trigésima Sétima: O presente acordo coletivo autoriza o empregador a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência contida no § 1º do artigo 389, da CLT. O valor do reembolso-creche será de no mínimo R\$ 40,00, reajustado anualmente por este instrumento, e aplicável às mães operárias com filhos entre zero à seis anos. No que sendo superior o valor deverá ser ajustado individualmente, caso a caso, entre empregado e empregador. O valor do reembolso não terá natureza salarial não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, inclusive, para fins previdenciários.

EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Cláusula Trigésima Oitava: Os exames médicos e laboratoriais, exigidos pelo empregador, e efetuados nos locais por eles determinados, serão suportados integralmente pelo empregador.

Cláusula Trigésima Nona: Para que o empregador abone os dias de faltas do empregado, justificadas por motivo de doença, o empregado deverá comparecer ao seu serviço médico especializado e apresentar ao médico do trabalho atestado médico legível,

indicando o CID da doença pelo qual foi acometido, sob pena de não aceitar o mesmo, e posteriormente do desconto do dia ausente ao labor.



E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, devendo a 1.ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Braço do Norte – SC, 30 de abril de 2006.

Luiz Carlos Torres

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Molduras, Quadros e Porta Retratos - SC

Woimer José Back

Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec

Altamiro Perdoná

Presidente da FETICOM/SC
Anuente

César Murilo Barbi

Diretor 1º Tesoureiro da FIESC - Assistente
CPF Nº 008.155.359-53

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 1927068.1, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 061, às fls. 74 do livro nº 28.

Florianópolis, 09/08/06.

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397